

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
CPLC

Paranaguá/PR, 14 de outubro de 2024.

**SAP N° 1000000130**

**INTERESSADO:** Coordenadoria de Programas Institucionais.

**ASSUNTO:** III Congresso Nacional e I Internacional da Magistratura do Trabalho.

Trata-se de requerimento oriundo da **Coordenadoria de Programas Institucionais**, tendo como objetivo o patrocínio do **III Congresso Nacional e I Internacional da Magistratura do Trabalho – Modelos Regulatórios, Progresso Tecnológico e Impactos Socioeconômicos, Jurídicos e Institucionais no Universo das Relações de Produção**, a ser realizado nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2024, em Foz de Iguaçu – Paraná. O evento será promovido pela **Academia Brasileira de Formação e Pesquisa (ABFP)**, e pela **Associação Brasileira de Magistrados do Trabalho**. O processo foi instruído através do sistema SAP N° 1000000130, conforme Termo de Referência, plano de trabalho e demais documentos anexados pelo setor demandante.

Em relação a obediência quanto a média de gastos previstas no parágrafo 2º do Art. 93 da Lei nº 13.303/2016 e o limite estabelecido pelo Conselho Administrativo da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, importa destacar:

Art. 93. As despesas com publicidade e patrocínio da empresa pública e da sociedade de economia mista não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
CPLC

§ 1o O limite disposto no caput poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da diretoria da empresa pública ou da sociedade de economia mista justificada com base em parâmetros de mercado do setor específico de atuação da empresa ou da sociedade e aprovada pelo respectivo Conselho de Administração.

Com base no informado pelo setor demandante, convêm salientar a necessidade de confirmação pelo setor financeiro quanto a regularidade do teto do gasto com patrocínio em confronto com a receita bruta do exercício anterior.

No Termo de referência, o setor demandante justifica a contratação nos seguintes termos:

“ O objetivo do patrocínio é gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa; ampliar relacionamento com públicos de interesse; divulgar marca e atuação, serviços, posicionamentos, programas e políticas de atuação e agregar valor à marca da Portos do Paraná”.

Conforme dispõem os arts. 334 e 335 do RILC, em seu Título X, e Lei 13.303/2016:

Art. 334. Os contratos de patrocínio poderão ser celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
CPLC

comprovadamente vinculadas ao fornecimento da marca da APPA e/ou da relação Porto-Cidade observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos deste RILC e demais disposições sobre a matéria previstas em normas internas.

Art. 335. O contrato de patrocínio, entre outros objetivos, destina-se a:

I – Ampliar a visibilidade institucional e fortalecer a imagem da APPA e dos Portos de Paranaguá e Antonina;

II– Contribuir com o desenvolvimento do segmento portuário e logístico, bem como de atividade a ele relacionadas;

(...)

IV – Contribuir para a ação institucional da Autoridade Portuária no relacionamento com entes públicos e privados, visando à consecução de seus objetivos e metas, bem como à agregação de valor à marca da APPA frente aos respectivos públicos de interesse e à comunidade em geral (RILC).

O valor do investimento é de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**, relativo à cota de patrocínio ao **III Congresso Nacional e I Internacional da Magistratura do Trabalho – Modelos Regulatórios, Progresso Tecnológico, Impactos Socioeconômicos, Jurídicos e Institucionais no Universo das Relações de Produção**, conforme item 3 do Termo de referência e proposta anexada, os quais deverão ser pagos para: **ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA – ABFP LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.808.302/0001-41**.

Atendendo ao disposto na O.S. 109/2021, ao analisar o contido no protocolo apresentado, o mesmo atendeu satisfatoriamente o determinado no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, fornecendo subsídios para a

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
CPLC

tramitação regular do presente feito. Assim, encaminhamos ao CSUPR para as medidas cabíveis.

Ato contínuo, encaminhar ao GFIN para dispor das informações financeiras que se fizerem necessárias.

Após à Diretoria Jurídica - DJU para parecer quanto a regularidade e legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação para contratar o objeto.

**Ângelo Geraldo Bochenek**

**Coordenador de licitações - COLIC**